



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

PORTARIA CFBIO Nº 685, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos para o tratamento dos pedidos de acesso à informação e dos recursos interpostos no âmbito do Conselho Federal de Biologia – CFBio, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

A **DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para o recebimento, processamento, resposta e tramitação dos recursos aos pedidos de acesso à informação no âmbito do Conselho Federal de Biologia – CFBio.

Art. 2º Compete à Ouvidoria do CFBio:

I - receber, registrar, controlar e acompanhar os pedidos de acesso à informação apresentados por meio da plataforma Fala.BR;

II - encaminhar os pedidos aos colaboradores e/ou setores responsáveis pela produção, guarda ou gestão da informação solicitada;

III - acompanhar os prazos legais para resposta;

IV - instruir os processos administrativos relativos aos pedidos de acesso à informação e aos respectivos recursos;

V - encaminhar os recursos às autoridades competentes para apreciação e decisão;

VI - registrar no sistema Fala.BR as respostas e decisões proferidas pelas autoridades competentes.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se colaboradora toda pessoa que mantenha vínculo formal com o CFBio e que, em razão de suas atribuições, funções ou encargos, participe da produção, guarda, gestão, tramitação ou tratamento de informações e processos administrativos da Autarquia.

Art. 4º Os pedidos de acesso à informação serão encaminhados ao setor e/ou colaborador competente, responsável pela produção, guarda, gerenciamento ou custódia da informação solicitada, observados os prazos previstos na Lei nº 12.527/2011 e na Resolução CFBio nº 744/2025 ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º O setor e/ou colaborador responsável deverá encaminhar manifestação conclusiva à Ouvidoria do CFBio, dentro dos prazos regulamentares aplicáveis, para registro e disponibilização da resposta ao requerente no sistema Fala.BR.

§ 2º Quando necessário, a Ouvidoria poderá solicitar esclarecimentos complementares ao setor e/ou colaborador responsável pela informação.



CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA – CFBio

§ 3º Quando a informação solicitada envolver atribuições, documentos ou dados sob responsabilidade de mais de um setor e/ou colaborador, a Ouvidoria poderá promover a tramitação conjunta da demanda, cabendo aos envolvidos prestar as informações necessárias à elaboração da resposta consolidada ao requerente.

Art. 5º Verificado que a informação solicitada não se encontra sob a guarda do CFBio ou que o pedido se refere a matéria de competência de outro órgão ou entidade, a Ouvidoria orientará o requerente, sempre que possível, quanto ao órgão ou entidade responsável ou, ainda, remeterá o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

Art. 6º O acesso à informação será assegurado mediante observância dos princípios da publicidade, transparência e eficiência administrativa, resguardadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais

Art. 7º Em caso de interposição de recurso ao pedido de acesso à informação:

I - o recurso de primeira instância será dirigido ao Gerente-Geral do CFBio, na condição de autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão recorrida, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527/2011;

II - o recurso de segunda instância será dirigido à Presidência do CFBio, como instância administrativa máxima no âmbito da Autarquia.

Parágrafo único. Mantida a decisão de indeferimento do pedido de acesso à informação pela Presidência do CFBio, será assegurado ao(à) requerente o direito de interpor recurso à Controladoria-Geral da União (CGU), no prazo e nos moldes estabelecidos pela legislação pertinente e pelas funcionalidades da Plataforma Fala.BR.

Art. 8º Na hipótese de impedimento, suspeição, ausência ou impossibilidade de apreciação do recurso pela autoridade competente, o recurso será decidido pela autoridade substituta legalmente designada.

Art. 9º As decisões relativas aos pedidos de acesso à informação e aos recursos administrativos deverão ser formalizadas nos autos do processo administrativo correspondente.

Parágrafo único. Caberá à Ouvidoria promover o devido registro das decisões no sistema Fala.BR.

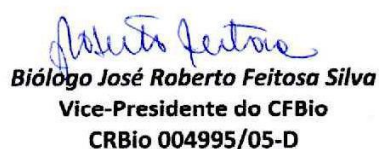
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do CFBio.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Brasília/DF, 12 de junho de 2026.


Bióloga Alcione Ribeiro de Azevedo
Presidente do CFBio
CRBio 016349/06-D


Biólogo Santiago Valentim de Souza
Conselheiro Tesoureiro do CFBio
CRBio 042048/02-D


Biólogo José Roberto Feitosa Silva
Vice-Presidente do CFBio
CRBio 004995/05-D


Bióloga Andréa Graciano dos Santos Figueiredo
Conselheira Secretária do CFBio
CRBio 025228/07-D